

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando, por meio de estratégias de gestão compartilhada e intervenção no ambiente escolar, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender” em nível nacional.

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

**PROCESSO CNMP Nº 19.00.4001.0005384/2023-74**

#### 1 – OBJETO

##### - PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de parceria para criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender” em nível nacional, por meio de uma gestão compartilhada entre os atores envolvidos e da intervenção no âmbito escolar, no contexto físico e pedagógico.

#### 2– JUSTIFICATIVA

- i. O Censo Escolar de 2020 constatou que milhares de escolas brasileiras não possuem água potável, soluções de saneamento básico ou de destinação de resíduos sólidos.

- ii. Dados da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)<sup>1</sup>, com base no Censo Escolar de 2021, mostram que pelo menos 14,7 milhões de estudantes brasileiros enfrentam problemas de infraestrutura nas escolas.
- iii. Nesse contexto, 6.881 escolas não têm acesso a esgotamento sanitário, 3.211 não contam abastecimento de água e 7.149 continuam sem água potável;
- iv. O levantamento destaca que, pelo menos 5,2 mil (3,78%) escolas não possuem banheiro, 8,1 mil (5,84%) não têm acesso à água potável e 7,6 mil (5,53%) não têm esgoto. Outros 3,5 mil (2,59%) estabelecimentos de ensino não dispõem de abastecimento de água. Além disso, em 57 mil (41,72%) não há pátios ou quadras cobertas, um fator importante para a realização de atividades em espaços arejados.
- v. Estão entre as diretrizes gerais do Plano Nacional de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto nº 8.141 de 20 de novembro de 2013 e pela Portaria Interministerial nº 571 de 05 de dezembro de 2013, a busca da universalização do acesso ao abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, de forma ambientalmente adequada e socialmente justa, minimizando os riscos à saúde
- vi. O Programa Sede de Aprender Brasil, concebido e desenvolvido pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, alinha-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 06 da ONU que, em 2010, declarou o acesso à água potável como um direito humano fundamental;
- vii. A iniciativa tem como objetivos: analisar e monitorar a oferta de água; ampliar a reflexão do ciclo da água na escola e nas residências; alinhamento aos objetivos de desenvolvimento sustentável (Agenda 2030), replicação em unidades familiares; ampliação do sistema de saneamento; transformação do local de destinação (desagradável para agradável) e elaboração de projetos específicos em cada unidade escolar.

<sup>1</sup> Disponível em <https://atrimon.org.br/problemas-de-infraestrutura-nas-escolas-afetam-pelo-menos-147-milhoes-de-estudantes/>. Acesso em 23/08/2023.

- viii. De acordo com o Censo Escolar de 2022, divulgado pelo Ministério da Educação, apontam um aumento de aproximadamente 50% no número de escolas que passaram a fornecer água potável à comunidade escolar em Alagoas, após a implementação do projeto Sede de Aprender Brasil no Estado;
- ix. Após a iniciativa do Estado de Alagoas, instituições de dezesseis estados brasileiros aderiram ao projeto, entre estes, os Estados da Bahia, Minas Gerais e Tocantins<sup>2</sup>.
- x. As Partes têm interesse em desenvolver e articular novas redes e parcerias com a administração pública, o setor privado, a sociedade civil e todos os entes que possam contribuir no esforço para o alcance da universalização do saneamento nas escolas;
- xi. Cabe ao Ministério Público contribuir, dentro do seu papel institucional, com soluções eficientes para a universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico;
- xii. É função constitucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, do meio ambiente, dos interesses individuais indisponíveis (tais como vida e saúde), bem como a dignidade humana, preservando-se o meio ambiente e a capacidade de vida na terra para a presente e as futuras gerações;
- xiii. É papel do Ministério Público contribuir, dentro de suas funções constitucionais, com o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentáveis;
- xiv. O Ministério Público poderá conduzir sua estratégia de atuação tanto pela via extrajudicial, consensual e eficaz, quanto pela repressão legal em casos de violações ao sistema constitucional e infraconstitucional;
- xv. É função do Conselho Nacional do Ministério Público coordenar as estratégias de atuação do Ministério Público, liderando a visão institucional e de longo prazo para engajamento no tema;
- xvi. Para o exercício da sua função constitucional no pertinente às premissas acima, o Ministério Público depende do levantamento de dados científicos e do planejamento de uma atuação coordenada entre os ministérios públicos estaduais e federal;

<sup>2</sup> Disponível em <https://atrimon.org.br/cresce-numero-de-escolas-que-passaram-a-fornecer-agua-potavel-em-alagoas-apos-atuacao-do-mp-al-com-o-apoio-da-atrimon/>. Acesso em 23/08/2023.

### 3 – METAS

1. Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste ACT, cada partícipe se compromete a implementar e executar as seguintes ações sob sua esfera de competência:
  - i. Criar uma estrutura de cooperação não exclusiva entre as Partes, para o desenvolvimento e a ampliação das ações no âmbito do “Projeto Sede de Aprender” em nível nacional, por meio de uma gestão compartilhada entre os atores envolvidos e da intervenção no âmbito escolar, no contexto físico e pedagógico.
  - ii. Facilitar e fortalecer a colaboração mútua em ações e projetos comuns com vistas a contribuir para o progresso da universalização do saneamento nas escolas e para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a elaboração do Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas.
  - iii. Criar um Grupo de Trabalho, a ser instituído nos termos do art. 3º deste ACT. O Grupo de Trabalho deve, na periodicidade que julgar conveniente, realizar reuniões e conferências para verificar o progresso das atividades que estão sendo realizadas sob a égide deste ACT e planejar futuras atividades;
  - iv. As Partes, por meio do Grupo de Trabalho, deverão desenvolver metodologias e soluções tecnológicas de comunicação digital, pela Internet, para interação e coordenação dos trabalhos no escopo deste Acordo, indicando seus representantes designados para os contatos cotidianos de trabalho e para a gestão do ACT;
  - v. As partes, por meio do Grupo de Trabalho, serão responsáveis pela elaboração e aprovação das minutas dos Termos de Adesão previstas no artigo 14º deste ACT.
  - vi. O envolvimento de novos atores e as atividades a serem conduzidas sempre serão divididas e acordadas entre as partes
2. As partes buscarão realizar a construção de diretrizes de atuação do Ministério Público para a obtenção de respostas rápidas e coordenadas no plano da atividade finalística com desenvolvimento de sugestões de estratégias de atuação extrajudicial cível e administrativas eficientes no âmbito da atuação institucional;

3. No plano administrativo, o desenvolvimento do Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas contendo sugestões de medidas adequadas a serem adotadas pelos pactuantes e pelo Ministério Público brasileiro para desenvolver soluções eficientes para a universalização do acesso a água potável e ao saneamento básico nas escolas;
4. Cooperar para o levantamento de dados científicos e do planejamento de uma atuação coordenada e estratégica, com técnicas e plano de ação;
5. No plano da atividade finalística, desenvolvimento de sugestões de estratégias de atuação extrajudicial cível e administrativas eficientes, inclusive a defesa dos interesses difusos e coletivos, do meio ambiente, dos interesses individuais indisponíveis (tais como vida, educação e saúde), bem como a dignidade humana;
6. Facilitar diálogos com várias partes interessadas para garantir que a perspectiva do Ministério Público e do Tribunal de Contas esteja refletida nos esforços de análise, planejamento e implementação do ACT;
7. Acordar sobre o desenvolvimento de projetos, iniciativas e campanhas conjuntas que auxiliem as Partes no fortalecimento da implementação do saneamento universal nas escolas.

#### 4- CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e se encerrarão no fim da vigência do ACORDO, conforme cronograma. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes. Metas Responsáveis:

- i. Até 90 dias do início da vigência do ACT, promover ações mútuas de estruturação do grupo de trabalho e designar, por ato específico, de representantes dos signatários para acompanhamento da fiel execução do Acordo de Cooperação Técnica e composição do grupo de trabalho;

- ii. Até 120 dias do início da vigência do ACT, realizar as reuniões de alinhamento para compreensão da estruturação dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho;  
Até 180 dias do início da vigência do ACT, definir os passos a serem promovidos na consecução integral do acordo com a promoção das ações mútuas de estruturação do Pacto Nacional pelo Saneamento nas Escolas contendo sugestões de medidas adequadas a serem adotadas pelos pactuantes e pelo Ministério Público brasileiro para desenvolver soluções eficientes para a adesão ao “Projeto Sede de Aprender” e assim implementar a universalização do acesso a água potável e ao saneamento básico nas escolas;
- iii. Até 200 dias do início da vigência do ACT, promover ações de capacitação para nivelamento das formas de solução de questões complexas e emblemáticas para atingir a adesão ao “Projeto Sede de Aprender” e assim implementar a universalização do acesso a água potável e ao saneamento básico nas escolas; a adesão ao “Projeto Sede de Aprender” e assim implementar a universalização do acesso a água potável e ao saneamento básico nas escolas;
- iv. Elaborar relatório de avaliação anualmente e final, em até 90 dias, contados da data do término da vigência do Acordo.

## 5 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DAS AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Acordo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.



ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público  
do Estado de Alagoas



ASSOCIAÇÃO DE  
PROCURADORES GERAIS DO ESTADO DE ALAGOAS



Instituto  
Rui Barbosa

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



SEDE DE APRENDER

**SEBASTIÃO HELVÉCIO RAMOS DE CASTRO**

Vice-Presidente de Ensino, Pesquisa e Extensão

Instituto Rui Barbosa

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

